



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ:01.613.194/0001-63

JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Anapu/PA, 06 de julho de 2021

Tendo em vista a necessidade de realização de atividades diárias de limpeza de vias e locais públicos, possibilitando à população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias que possam dificultar o trânsito de veículos e pedestres, obstruírem a drenagem de águas ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores;

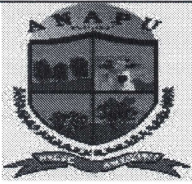
Tendo em vista que esta contratação tem o propósito de zelar pela conservação e manutenção da qualidade do bem público;

Tendo em vista que este município não dispõe de pessoal para executar o serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial, conservação de vias e logradouros públicos, higienização de áreas públicas, sendo certo tratar-se de serviços contínuos e indispensáveis para atendimento do interesse público;

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente contratação se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria e seus departamentos.

Atenciosamente,

RAIMUNDO MOURA DE LIMA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Decreto Municipal nº 007/2021



JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial, conservação de vias e logradouros públicos, higienização de áreas públicas em todo território compreendido pelo município de Anapu – PA, com transporte e destinação final dos resíduos no aterro sanitário, conforme anexo - I do Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

Os serviços de limpeza Pública é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana.

Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza urbana e rural devido à escassez de recursos: financeiros, humano, infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo / periódico / disposição final dos resíduos. Além disso, o serviço está temporariamente suspenso devido ao encerramento do contrato no qual não foi renovado por motivos de âmbito jurídico e técnico administrativo.

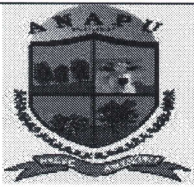
Sendo assim, a Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SEOVI utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de limpeza urbana das vias públicas, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão presencial, tendo em vista que o Decreto nº 10.024/2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que não é o caso para o presente certame. Considerando que a modalidade licitatória Pregão, em sua forma presencial, é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000 e, em sua forma eletrônica, é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019, a utilização do pregão, na forma presencial, não é modalidade extinta e tampouco revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, para casos específicos e em situações taxativas.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Com rela o   utiliza o da modalidade Preg o, elucida-se que poder  ser utilizada nas licita es onde o objeto seja presta o de servi os, cujos padr es de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, atrav s de meios de especifica es usuais no mercado.

  uma modalidade de licita o que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contrata es p blicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), "concreta redu o das rotinas de compra e bons resultados no que tange   economicidade".

Assim como todos os processos administrativos, o preg o deve atender aos princ pios constitucionais. Entre estes princ pios, situa-se o princ pio da economicidade – que expressa   rela o de custo/benef cio, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcan ados ou benef cios propiciados.

O Poder P blico desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na  rbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a persegui o de seus objetivos institucionais ou hist ricos, com execu o de forma direta, ou socorrendo-se ao servi o realizado por terceiros, o particular.

Todas as informa es apresentadas nos levam a recomenda o que seja autorizada a contrata o, por meio do Preg o Eletr nico, nos termos autorizados pela Lei n . 10.520/2002.

Justifica-se a necessidade de realizar preg o presencial, em face da complexidade do objeto da licita o, que requer cautelas espec ficas em rela o aos procedimentos, como a apresenta o de documenta o na hora e negocia o de pre o imediata associadas   certeza de que o representante ou procurador da licitante det m profundo conhecimento dos servi os.

A presen a f sica dos atores na sess o p blica, como pregoeira, equipe de apoio e licitantes,   fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitat rio. Em licita o dessa complexidade a forma presencial oferece  ndice razo vel de certeza e seguran a jur dica quanto   sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade t cnica para executar o servi o.

A complexidade do objeto desta licita o tamb m exigir  da pregoeira, o controle absoluto da sess o, cuja fase de lances s  dever  ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negocia o em busca do melhor pre o, garantido portando uma melhor proposta para a Administra o P blica.

Acrescentamos ainda que em nosso munic pio n o dispomos de internet de boa qualidade e que n o h  nenhuma possibilidade de aplicarmos o Preg o Eletr nico, uma vez que esta modalidade requer uma internet de alt ssima qualidade.

A ado o de Preg o Presencial SRP para este procedimento licitat rio justifica-se plenamente, pois se enquadra perfeitamente na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

CONCLUS O

O objeto do presente Preg o tem como finalidade: objetivando **Registro de Pre os para eventual contrata o de empresa especializada para presta o de servi os de coleta de lixo domiciliar, comercial, conserva o de vias e logradouros p blicos, higieniza o de  reas p blicas em todo territ rio compreendido pelo munic pio de Anapu – PA, com transporte e destina o final dos res duos no aterro sanit rio, conforme anexo - I do Termo de Refer ncia**, encontra guarida no   1 , do art. 2  da Lei n . 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o pre o estimado estar  em conformidade com o pre o de mercado praticado em nossa regi o, onde foi realizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presen a dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetua o de procedimento licitat rio, a modalidade Preg o, de parte da Prefeitura Municipal de Anapu/PA – devendo ser elaborado, ap s o processo licitat rio, um contrato para o futuro fornecedor, com observ ncia as demais cautelas de estilos.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira/PMA
Anapu/PA, 12 de junho de 2021.
THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira/PMA
01/06/2021 SEMED/PMA